

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0008378-18.2020.8.17.3130

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0008378-18.2020.8.17.3130

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

EDENEALVES DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(A)

ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

26/05/2023 12:22

Arquivado Definitivamente

26/05/2023 12:22

Expedição de Certidão.

26/05/2023 12:16

Expedição de Certidão.

26/05/2023 09:20

Expedição de Alvará.

24/05/2023 10:04

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2^a Vara Cível da Comarca de Petrolina PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519 Processo nº 0008378-18.2020.8.17.3130 AUTOR: EDENEALVES DE SOUZA DIAS RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da parte autora, bem como a expedição de alvará em favor da sua patrona, referente aos honorários sucumbenciais. Expeçam-se os alvarás. Fica desde já autorizada a expedição de alvará de transferência na hipótese de indicação de conta bancária. Verificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não havendo o recolhimento das custas, proceda a Secretaria com os atos necessários para o devido recolhimento. Petrolina, data da assinatura digital. Elisama de Sousa Alves Juíza de Direito Substituta

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)